



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 001  
RUB

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0506001/2023	05/06/2023

### REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Meio Ambiente

### ASSUNTO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 002  
RUB \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de contratação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 0506001/2023
- 1.2. Requisitante: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### 2. Objeto:

**2.1. Descrição:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 0506001/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poliana Silva Bezerra responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 003  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

## DESPACHO ENCAMINHANDO ABERTURA DO PROCESSO Nº 0506001/2023.

**ORIGEM:**

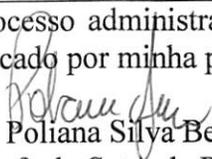
Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - FUNDO

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

  
Poliana Silva Bezerra  
Chefe do Setor de Protocolo  
Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506801/2023  
FLS. 004  
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2021  
FLS. 005  
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.**

**De 11 Janeiro de /2021**

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.  
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.  
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.  
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371)





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 006  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - SERVIÇO**

DOD FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/2023

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

DEMANDA: SERVIÇO DE JARDINAGEM E ASSEMELHADOS.	
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Meio Ambiente.	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: Natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

**1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

<b>Descrição da Demanda</b>
<b>1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:</b>
<p>A equipe de contratação solicita a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada.</p> <p>A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta em razão do valor, ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.</p> <p>Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).</p> <p>A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, podendo ser aplicado o art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993, dentro da possibilidade de escolha que versa a medida provisória nº 1.167/2023, de 31 de março de 2023, que prorroga a possibilidade de uso da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) até o mês de dezembro de 2023, de modo que a Administração Pública ainda poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as normas estabelecidas em edital ou ato autorizativo da contratação direta.</p> <p>Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, discriminada na ordem de serviço.</p> <p>As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato.</p>

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023

FLS. 007  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Soma-se a isso que o quantitativo dos serviços serão analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.	Meta - 122 - Administração Geral.	Ação - 2.152 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

## 3. PLANO DE AQUISIÇÃO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

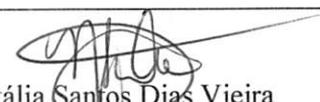
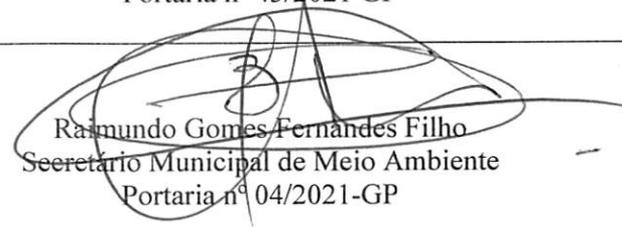
### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviços de adubação com material	UND	25
2	Serviços de plantio com mudas	UND	35

### ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?

SIM      SERVIÇOS COMUNS  
 NÃO

## 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira Chefe do Setor de compras e serviços Portaria nº 43/2021 GP
Unidade Administrativa	 Raimundo Gomes Fernandes Filho Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº 04/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 008  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

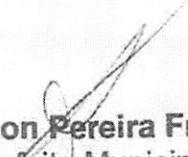
**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

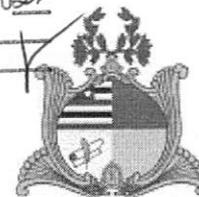
  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/2021  
FLS. 009  
RUB.

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021**

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 030  
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 04/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050.001/2021  
FLS. 033  
RUB. 7



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR - RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO** portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 052020GP/2021**

PORTARIA Nº 05/2020-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA** portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394)





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 052  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 053  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SERVIÇOS DE JARDINAGEM E ASSEMELHADOS

Demanda nº SMAMB/2023	Serviços de jardinagem e assemelhados.
Data de início do ETP	05/06/2023
Processo Administrativo nº	0506001/2023.

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	05/06/2023
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Gestor Responsável (Secretário)	Raimundo Gomes Fernandes Filho
	e-mail	riomearim@live.com
	Data da Aprovação	07/06/2023

#### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Há necessidade de preservação e manutenção das áreas verdes e afins, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas por meio da realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, para administração municipal.

## 3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações de 2023, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

Poderão participar deste processo de contratação pessoas físicas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e com a Justiça do Trabalho.

A contratação deverá se dar através de Dispensa de licitação e será para 12 (doze) meses.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A prestação de serviços será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO COM MATERIAL	UND	25
2	SERVIÇOS DE PLANTIO COM MUDAS	UND	35

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que a contratação direta através de dispensa de licitação é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Órgão	Dispensa	Objeto	Valor R\$	Data
MUNICIPIO DE BURITICUPU CAMARA MUNICIPAL	007/2022	Contratação de serviço de jardinagem (...)	12.490,00	19/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	NOTA DE EMPENHO Nº1160023	Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem (...)	12.286,52	19/04/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU	Nº 15/2023	Contratação de empresa para a execução de serviços de jardinagem e dedetização, poda de árvores, poda de gramas, adubação	18.620,00	17/03/2023

De forma a evitar o comprometimento dos serviços essenciais e contínuos.

O tipo de solução a contratar é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor aproximado é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), considerando os valores do praticado por outros órgãos públicos conforme tabela extraída do Banco de Preços constante aos autos.

#### **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

#### **9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pelos quantitativos a serem adquiridos conforme necessidade.

#### **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Não se aplica

#### **11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

#### **12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 036  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**

Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de compras e serviços  
Portaria nº 43/2021 GP

Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 057  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

# PESQUISA NO SISTEMA PNCP

## CONTRATOS COM OUTROS ORGÃOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 038  
RUB. Y

**CONTRATO Nº 21/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A SENHORA SAMANTHA DE JESUS SANTOS LIMA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente Contratante. E, de outro lado a senhora SAMANTHA DE JESUS SANTOS LIMA, portadora de CPF Nº 034.571.563-28, residente e domiciliada à Rua Colombia, 16 – PQ Alvorada – no município de Imperatriz – Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de jardinagem no prédio da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de plantas ornamentais, mudas de forração, insumos de jardinagem, mão-de-obra, materiais de consumo, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora), irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2022, conforme planilha abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Gramma Esmeralda Implantada em Placas	m <sup>2</sup>	22,00	25,00	550,00
2	Podocarpo 1º	UN	20,00	65,00	1.300,00
3	Bouganville Estaca	UN	2,00	65,00	130,00
4	Minl Exória	UN	100,00	8,00	800,00
5	Limitador de Gramma	m	30,00	8,00	240,00
6	Palmeira Fênix	UN	5,00	180,00	900,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 039  
RUB. [signature]

7	Vaso Fibra (c/ Palmeira Rafia)	UN	2,00	785,00	1.570,00
8	Bacia c/ plantas variadas	UN	3,00	385,00	1.155,00
9	Floreira Fibra (c/ plantas)	UN	1,00	430,00	430,00
10	Argila Expandida 50l	UN	3,00	95,00	285,00
11	Pedra Branca 10 kg	UN	20,00	35,00	700,00
<b>TOTAL</b>			<b>208,00</b>		<b>8.060,00</b>

**SERVÇOS/MÃO-DE-OBRA**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Serviço de Paisagismo e Jardinagem	1,00	3.480,00	3.480,00
<b>TOTAL</b>			<b>1,00</b>	<b>3.480,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço.

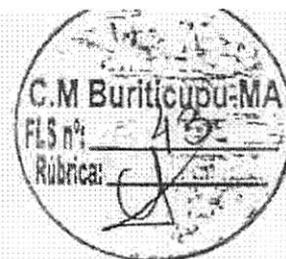
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem, sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos em conformidade com o quadro inserido no item 2 deste Termo;

A CONTRATADA deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução dos serviços, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão-de-obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Buriticupu.

A CONTRATADA deverá realizar por sua conta, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, o reparo, a recomposição ou a substituição das partes afetadas em função da realização do serviço, tais como paredes, forros, divisórias, pisos, esquadrias, painéis de vidro, luminárias, equipamentos e instalações de ar condicionado, cabeamento de qualquer espécie, dutos de água ou esgoto, dutos de rede lógica e telefônica, eletrodutos ou eletrocalhas, dentre outros, observando-se os seguintes aspectos:

- a) - os reparos ou as recomposições realizadas deverão seguir os padrões de qualidade e acabamento existentes anteriormente à execução dos serviços;
- b) - as instalações ou os equipamentos que forem retirados ou reposicionados para realização do serviço, tais como luminárias, forros, móveis, dentre outros, deverão ser reinstalados ou recolocados no local de onde foram retirados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 020  
RUB. [assinatura]

c) - a CONTRATADA será responsável pelo conserto ou a substituição de equipamentos e instalações danificados durante a realização do serviço;

d) - imediatamente após a conclusão dos serviços se for o caso, a CONTRATADA deverá retirar todo o entulho, ou material remanescente, ou qualquer outro não utilizado, resultante do trabalho executado, transportando-o até os locais de bota-fora autorizados pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Buriticupu. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, para uso imediato, acompanhando os padrões estéticos e de limpeza adotado nas demais dependências da sede da Câmara Municipal.

O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 12.490,00 ( doze mil, quatrocentos e noventa reais ), sendo pago em parcela única, após a realização dos serviços.

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 ( QUINZE ) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

*O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 ( QUINZE ) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório*

Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 0506001/2023  
FLS. 022  
RUB. [assinatura]

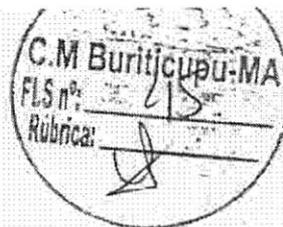
- I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados;
- III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;
- VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;
- VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;
- IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da CONTRATADA e que possam ser argüidos pelo CONTRATANTE;
- X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;
- XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - fiscalizar a prestação dos serviços;
- II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 022  
RUB. [signature]

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceitado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/20 23  
FLS. 033  
RUB. ✓

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2022, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 024  
RUB. Y

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca Deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

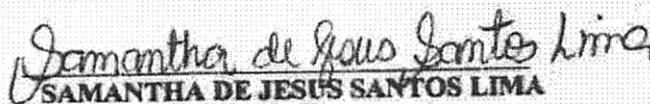
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 19 de dezembro de 2022.

  
José Alves Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
SAMANTHA DE JESUS SANTOS LIMA  
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/20 23  
FLS. 025  
RUB. [signature]

**TESTEMUNHAS:**

[Signature]  
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**  
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 026  
RUB. [signature]

### ORDEM DE SERVIÇO

**À senhora:**

SAMANTHA DE JESUS SANTOS LIMA, portadora de CPF Nº 034.571.563-28, residente e domiciliada à Rua Colombia, 16 – PQ Alvorada – no município de Imperatriz – Estado do Maranhão, doravante denominada contratada,

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de jardinagem na Câmara Municipal, objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2022.

Buriticupu, 19 de dezembro de 2022.

**José Alves Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SAMANTHA DE JESUS SANTOS LIMA**  
**CONTRATADA**



municipal nº 150/2021, 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através da Plataforma LICITANET e conduzida pelo pregoeiro, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede do SAAE de Açailândia, localizado à Rua 26 Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Comissão Permanente de Licitação - CPL, Açailândia/MA, 16 de dezembro de 2022. Hailan Jefferson dos Santos Nobre, Diretor Geral/SAAE.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**  
O Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio do pregoeiro oficial, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de dezembro de 2022 às 14:00h (quatorze horas) horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, do tipo menor preço por item, modo de disputa "aberto", cujo objeto é: Registro de Preços pelo prazo para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos elétrico em geral para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 150/2021, 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através da Plataforma LICITANET e conduzida pelo pregoeiro, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede do SAAE de Açailândia, localizado à Rua 26 Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Comissão Permanente de Licitação - CPL, Açailândia/MA, 16 de dezembro de 2022. Hailan Jefferson dos Santos Nobre, Diretor Geral/SAAE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 06/2022. **OBJETO:** contratação de serviço de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo documental e documentos (processos licitatórios, notas fiscais empenhos liquidados e ordens de pagamentos) que compõem a prestação de contas da câmara municipal de Alto Parnaíba. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA. **CONTRATADO:** I DE S CARDOSO **PAPELARIA CNPJ 08.612.410/0001-03 PRAZO DE VIGÊNCIA:** A dispensa terá validade 25 (vinte e cinco) dias. **VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** Alto Parnaíba - MA, 02 de dezembro de 2022. FELIPE ROSA DE AMORIM, Vereador-Presidente.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 07/2022. **OBJETO:** Contratação de serviços de jardinagem para as áreas externa e interna da Câmara Municipal. **RATIFICAÇÃO:** Em 14 de dezembro de 2022. Ratifica em favor da senhora SAMANTHA DE JESUS SANTOS

LIMA, portadora de CPF nº 034.571.563-28. **VALOR RATIFICADO:** R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais) nos termos do Decreto nº 9.412/2018, que alterou os limites do Art. 23, inciso II, Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinam o contrato em 19 de dezembro de 2022:** José Alves Pereira - Presidente do Legislativo - contratante e Samantha - contratada.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA

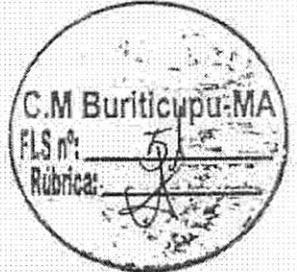
A Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, considerando as informações, pareceres, documentos e despachos no processo administrativo, torna público para conhecimento dos interessados a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de licitação nº 012/2022 cujo objeto é Prestação de serviços de organização, digitalização de documentos com utilização de Mão de obra qualificada, equipamento e software para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA. Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II. Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2088 0000 - anut. Func. Serviços administrativos; 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da proposta: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da empresa **MORAIS COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.381.274/0001-24, Travessa Alegria, s/n, cep: 65.590-000, Bairro Cebola, Barreirinhas - MA. Itamar da Silva Macedo - Presidente da Câmara Municipal. Senador Alexandre Costa - MA. 14 de Dezembro de 2022.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** Elizeu Rodrigues Furtado, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro-MA e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Pinheiro-MA. Considerando a escolha da empresa: **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº: 31.075.750/0001-56, estabelecida Av. Alfa, Lote 04 C, Parque Athenas, São Luis-MA. CEP: 65.072-110, email: fortpremium.empreendimento@outlook.com, para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Pinheiro-MA, pelo valor global de R\$ 46.655,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação supra. Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº: 31.075.750/0001-56, estabelecida Av. Alfa, Lote 04 C, Parque Athenas, São Luis-MA. CEP: 65.072-110, email: fortpremium.empreendimento@outlook.com, para fornecimento de material gráfico para atender as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Pinheiro-MA, pelo valor global de R\$ 46.655,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Pinheiro - MA, 16 de novembro de 2022. Elizeu Rodrigues Furtado Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro / MA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022/ CPL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, através da Comissão Permanente de Licitação/ CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09h00min do dia 04 de Janeiro de 2023, na sede da Câmara Muni-



### Criar Json

Procedimento

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 028  
RUB. Y

cnpj\_ug 01612526000195

id\_contratacao DL072022

numero\_processo 2102325.039/2022

ano\_processo 2022

numero\_procedimento 07

ano\_procedimento 2022

data\_publicacao AAAA-MM-DD

numero\_lei 8666

ano\_lei 1993

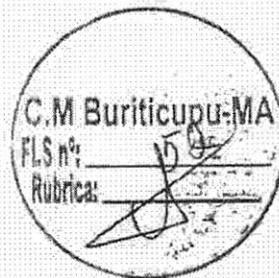
cod\_procedimento Dispensa

critério Menor Preço

finalidade Aquisição de serviços

sistema\_pregao

data\_adesao AAAA-MM-DD



### Criar Json

Contrato

cnpi\_uo 01612526000195

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 029  
RUB. Y

numero\_processo 2102325.039/2022

ano\_processo 2022

numero\_contrato 21

ano\_contrato 2022

id\_contratacao DL072022

id\_contrato DL07212022

cpf\_cnpj 03457156328

objeto Contratação de serviços de jardinagem

tipo Contrato administrativo

data\_assinatura 2022-12-19

data\_inicio 2022-12-19

data\_fim 2023-06-19

valor 12490.00

Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR		Nº. Processo: 513/2023		Exercício: 2023		Nº Empenho: 1160023																
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE						Data de emissão 26/04/2023																
Função: 12	Subfunção: 361	Programa: 0811	Tipo - Seq.: 2-063	Ação: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL																		
Subação: 539	Descrição: ESCOLA MILITAR TIRADENTES																					
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						Anexo 8 RREO: 20.2/21.2																
Subelementos (STN/TCs/Conta Contábil): 99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica 0000000000 - 3.3.2.3.1.99.00.00.00.0000 - outros serviços terceiros - pj																						
Credor: A. J. SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA																						
CNPJ/CPF: 36.335.060/0001-02		RG:		E-mail:		Importância: 12.286,52																
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 27				Bairro: SAO LUIS		Telefone: (99) 3541-4099																
Cidade: BALSAS		Cep: 65800-000		UF: MA		Tipo do Empenho: 1 -Ordinário																
<p><b>DESCRIÇÃO:</b></p> <p>EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MILITAR TIRADENTES DE BALSAS/MA, CONFORME DISPENSA 18/2023, PROCESSO ADM. 11101/2023, NOTA FISCAL 230000014.</p>																						
<p>CONTA 7.507-8</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Domicílio Bancário (Principal)</th> <th>Tipo:</th> <th>Banco</th> <th>Agência</th> <th>Conta</th> <th>Varição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								Domicílio Bancário (Principal)	Tipo:	Banco	Agência	Conta	Varição									
Domicílio Bancário (Principal)	Tipo:	Banco	Agência	Conta	Varição																	
Modalidade da licitação: dispensa de licitação			Nº Proc. Licitatório: 18/2023		Nº Contrato/Aditivo: 18/-		Vigência (Início): 19/04/2023															
Vigência (Final): 30/06/2023			Nº Documentos:		Fonte Recurso do Orçamento: 1-Orçamento Geral		Vigência (Início):															
Vigência (Final):			Valor líquido do documento por extenso: doze mil e duzentos e oitenta e seis reais, cinquenta e dois centavos																			
Fonte:						Responsável pela contabilidade:																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Grupo/Fonte</th> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1500</td> <td>Recursos não Vinculados de Impostos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1001</td> <td>Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>12.286,52</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>Total:</b></td> <td><b>12.286,52</b></td> </tr> </tbody> </table>						Grupo/Fonte	Descrição	Valor	1500	Recursos não Vinculados de Impostos		1001	Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE				12.286,52	<b>Total:</b>		<b>12.286,52</b>	Ordenador da despesa:  HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO ***.918.743-** Sec. Mun. de Educação	
Grupo/Fonte	Descrição	Valor																				
1500	Recursos não Vinculados de Impostos																					
1001	Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE																					
		12.286,52																				
<b>Total:</b>		<b>12.286,52</b>																				
Cronograma de Desembolso:																						
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																	
Abr.	R\$ 12.286,52	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																	
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00																	
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																	



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MINAÇU E A PESSOA JURÍDICA  
ALESSANDRA RIBEIRO MESQUITA

TRIZIDEIA DO VALE  
PROCC 2506001/2023  
FLS. 32  
RUB. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.650.018/0001-00, com Sede à Avenida Ceará, Nº 20, Bairro, Conjunto Habitacional Primavera, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Senhor Tiago Nunes, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.º 005.270.149-23, e a empresa ALESSANDRA RIBEIRO MESQUITA, estabelecida à Avenida Araguaia Nº 1088, Bairro: Vila Menezes – Minaçu Goiás – inscrita no CNPJ sob o n.º 48.411.012/0001-35, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Senhor(a) Alessandra Ribeiro Mesquita, inscrito no CPF sob o n.º 012.634.581-30, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 sob a regência da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a execução de serviços de jardinagem e dedetização, poda de árvores, poda de gramas, adubação, recolhimento de entulhos, aplicação de herbicida glifosato nos imóveis da sede e do anexo do Poder Legislativo no período de março a dezembro de 2023.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da contratada;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

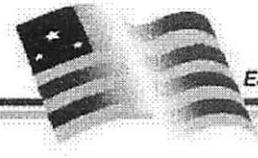
**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia da assinatura do presente ajuste e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

*Alessandra R. Mesquita*



#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual,

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 32  
RUB. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 18.620,00, (dezoito mil e seiscentos e vinte reais).

Item	Descrição	Quant.	VI unitário	Total
01	Serviço de limpeza e manutenção da area interna e externa do predio da camara (poda de arvore, poda de grama e Recolhimento de entulho )	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
02	Serviço de limpeza e manutenção da area interna e externa do anexo da camara municipal (poda de arvore, poda de grama E recolhimento de entulho )	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
03	Serviço de dedetização do anexo	05	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
04	Serviço de dedetização do predio da camara municipal	05	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
05	Aplicação de herbicida glifosato ( area de 250 m <sup>2</sup> )	05	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
06	Adução	02	R\$ 485,00	R\$ 970,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 18.620,00</b>

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos de viagens, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Os serviços serão pagos por item, conforme execução.

O prazo para pagamento ao contratado será de até 15 dias contados a partir do recebimento e atesto das Notas Fiscais que deverão estar acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, Paragrafo unico: Salvo reequilíbrio economico.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

*Assessoria R. Mesquita*



- acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Sempre disponibilizar colaboradores do seu quadro necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores

Alessandra R. Mesquita



ou agentes políticos do quadro da Câmara Municipal de Minaçu-GO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante

*Alessandra R. Mesquita*



- ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

a. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V) compensatória de 5 % ( cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

*Alessandra R. Mesquita*



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**AÇÃO:** Funcionamento do processo Legislativo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**AÇÃO:** Funcionamento do processo Legislativo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.30.01.031.0003.2001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

13.2. No caso de prorrogação do contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Alusandra R. Mesquita*



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Câmara Municipal, na pessoa do senhor Gelismar Pereira Marques, formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Minaçu, Goiás, em 17 de março de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU  
TIAGO NUNES  
CONTRATANTE**

**ALESSANDRA RIBEIRO MESQUITA  
CNPJ: 48.411.012/0001-35  
Contratado**

**Tonia da Silva Pereira  
Agente de Contratação**

**Gelismar Pereira Marques  
Fiscal de Contrato**



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 30  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**FONTE DE PESQUISA:**

**PAINEL DE PREÇOS.**



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506.001 / 2023  
FLS. 39  
RUB. \_\_\_\_\_

MÉDIA	MEDIANA	MEJOR
<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000</b>

Quantidade total de registros: 1  
Registros apresentados: 1 a 1

#### FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da Compra Modalidade da Compra

Contratação de serviço de jardinagem e atividades paisagísticas (Período Semestral) 2022

Pregão, Dispensa de Licitação

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00048/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviço de jardinagem e atividades paisagísticas (Período Semestral)

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 17000

Código do CATMAT: 24325

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - OUTROS SERVICOS - OUTRAPRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO / MÊS

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/12/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MOISES DE CERQUEIRA 31968570500

CNPJ/CPF: 46035589000164

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 782700 - HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

---

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 40  
RUB. 4

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Ao Exmo.  
Sr. Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de meio Ambiente.

Após averiguação de preços ao Painel de Preços, objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constatou-se que o Sr. Afonso Neves Pedrosa portador do CPF: 215.509.563-53, apresentou condições para a contratação respectiva, conforme as necessidades desta secretaria, de acordo mapa abaixo:

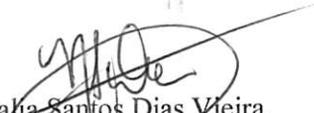
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO	UND	25	250,00	6.250,00
2	SERVIÇOS DE PLANTIO COM MUDAS	UND	35	250,00	8.750,00
TOTAL					15.000,00

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apresento em anexo o mapa comparativo dos preços praticado com outro órgão, documentação e a proposta de preços Sr. Afonso Neves Pedrosa portador do CPF: 215.509.563-53, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de dispensa de licitação, submetendo-o ao Sr. Secretário Municipal de meio Ambiente, para a devida apreciação.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.

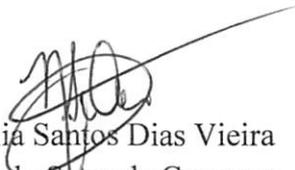
  
Natalia Santos Dias Vieira  
CPF: 602.037.273-12  
Setor de Compras  
Portaria nº 43/2021-GP

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

### FONTE: PAINEL DE PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Produto/Serviço	Unid.	FONTE I	FONTE II
			Preço Total Cotado R\$	Preço Total Cotado R\$
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Serv..	17.000,00	15.000,00

Trizidela do Vale – MA, 12 de junho de 2023.



Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 43  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Junto aos autos do processo administração nº 0506001/2023, da Dispensa de Licitação, os DOCUMENTOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: AFONSO NEVES PEDROSA**  
**SOB Nº 215.509.563-53**



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/20-3  
FLS. 44  
RUB. Y

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **215.509.563-53**

Nome: **AFONSO NEVES PEDROSA**

Data de Nascimento: **16/03/1960**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:33:15** do dia **06/06/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **05F0.82EC.BF29.60C3**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 46  
RUB. ✓



ASSINATURA EM QUALQUER UM DOS LUGARES  
Alameda A. Od'SOS, nº 100, Loteamento Quitandinha,  
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900  
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento, informe este número.  
Data de Entrega: 03/03/2023  
Seu Código: 003009637750

Dados do cliente

MARIA ANTONIA SANTOS PEDROSA

R. SALVACAO 1350 -MA  
CENTRO 65727-000 TRIZIDELA DO VALE  
CPF: \*\*\*78770\*\*\*  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA  
Classificacao: Residencial  
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

Tensao Nom.: 220 V  
UL/Seq: T212B010-10  
Nr Medidor: 000000010143350385  
Fator de Potencia: 0,00

REAVISO DE VENCIMENTO

Prezado cliente, ate a emissao deste documento nao foi identificado o pagamento do(s) debito(s) abaixo. A ANEEL, no dia 24/02/2023, em Resolucao Publica Extraordinaria, vedou a suspencao de fornecimento por 90 dias devido a pandemia do novo coronavirus para clientes residenciais e servicos essenciais, classes nas quais a sua unidade nao se enquadra. O prazo final para a quitacao deste(s) debito(s) e 15 dias apos a entrega deste documento. Apes essa data, a instalacao estara sujeita a suspencao de fornecimento, de acordo com a RES ANEEL 414/2010 art. 172, 173 e lei 8.987/95, art 6º, 3º, inclusao no SPC/SERASA e outras medidas de cobranca. Alem do(s) debito(s) citado(s), caso haja suspencao de energia, a religiao sera condicionada a quitacao das outras faturas da conta contrato. Conforme RES ANEEL 581/2013 art. 8º paragrafo unico, existindo cobranca de atividades accessorias ao servico de prestacao de energia eletrica, nas faturas relacionadas, e de seu direito solicitar a emissao de uma nova fatura sem a cobranca relativa a prestacao destas atividades. Entendemos que reavisa-lo acerca deste(s) debito(s) e importante para a saude financeira da sua unidade consumidora. Juntos, sairemos mais fortes desse cenario.



DÉBITOS PENDENTES

Tipo	Identificacao	Ref Doc	Venc Doc	N dias Atraso	Valor do debito
FA	0202302038693183	02/2023	28/02/2023	2	140,09



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 47  
RUB. ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AFONSO NEVES PEDROSA**  
**CPF: 215.509.563-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:55 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **A4AA.7A1A.8B9A.F9D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 48  
RUB.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFONSO NEVES PEDROSA

CPF: 215.509.563-53

Certidão nº: 25316852/2023

Expedição: 06/06/2023, às 11:35:44

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFONSO NEVES PEDROSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **215.509.563-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001 / 2023  
FLS. 119  
RUB. ✓

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 133463/23

Data da Certidão: 06/06/2023 11:31:06

CPF/CNPJ 21550956353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 06/06/2023 11:31:06



TRIZIDELA DO VALE  
PROG. 50600 / 2023  
FLS. 50  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040656/23

Data da Certidão: 06/06/2023 11:31:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21550956353

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 06/06/2023 11:31:29





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 52  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Junto aos autos do processo administração nº 0506001/2023, da Dispensa de Licitação, a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: AFONSO NEVES PEDROSA**  
**SOB Nº 215.509.563-53**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 53  
RUB. ✓

Trizidela do Vale – MA, 07 junho de 2023

### COTAÇÃO DE PREÇOS

AO SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

RESPONSÁVEL: NATALIA SANTOS DIAS VIEIRA

Prezada,

Conforme solicitado segue planilha com a demanda para atender a necessidade da Administração.

#### DESCRIÇÃO - QUANTITATIVO – VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO	UND	25	250,00	6.250,00
2	SERVIÇOS DE PLANTIO COM MUDAS	UND	35	250,00	8.750,00
TOTAL					15.000,00

Valor total 15.000,00 (quinze mil reais).

  
AFONSO NEVES PEDROSA  
215.509.563-53



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 54  
RUB. ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023.

CREDOR: Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A preservação e manutenção das áreas verdes e afins, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas por meio da realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes.

#### II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 55  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”*  
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e*



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 56  
RUB \_\_\_\_\_

*evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”  
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos.

### IV – DAS COTAÇÕES

Dentro do presente estudo, com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Na presente situação a Administração realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico formal exigido, conforme mapa de valores médios em cotação de preços que foi elaborado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 que o Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53 demonstra praticado o valor com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

### V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TIZIDELA DO VALE

PROC. 0506001/2023

FLS. 57

RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Secretário Municipal de meio Ambiente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise jurídica-formal de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Trizidela do Vale (MA), 12 de junho de 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TRIZIDELA DO  
VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 58  
RUB

## MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE IMPACTO

Ao Sr.  
José Willian da Silva Figueredo  
MD Contador  
Nesta

**Assunto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e Declaração de Impacto para ocorrer à despesa referente à Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Trizidela do Vale (MA), 12 de junho de 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE  
PROCC 0506.001/2023  
FLS. 57  
RUB. Y

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 474/2022 de 16 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física  
Saldo da Dotação: 20.000,00  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos  
Origem dos Recursos: Despesa fixada  
Valor da Despesa: R\$ 15.000,00  
Orçamento Municipal: R\$ 120.551.008,09  
Impacto Orçamentário: 0,01  
Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente : R\$ 762.500,00  
Impacto Orçamentário: 1,97

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente 1,97%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 12 DE JUNHO DE 2023.**

Atenciosamente,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
José Willian da Silva Figueredo  
Contador do Município  
CRC/MA 014809/O-2  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 60  
RUB. \_\_\_\_\_

## DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 12 de Junho de 2023.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

### I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente  
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental  
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral  
PROGRAMA: 0002 - Desenvolvimento Ambiental  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Física  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos  
VALOR: R\$ 15.000,00

### II.

- ( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar  
( X ) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
  
José Willian da Silva Figueredo  
Contador do Município  
CRC/MA 014809/O-2 Portaria Nº 207/2021-GP

**Jose Willian da Silva Figueredo**  
**Contador do Município**  
**CRC-MA: 014809/O-2**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0508001/20 23  
FLS. 61  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ERICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 62  
RUB. \_\_\_\_\_

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal



*Trabalho e desenvolvimento*

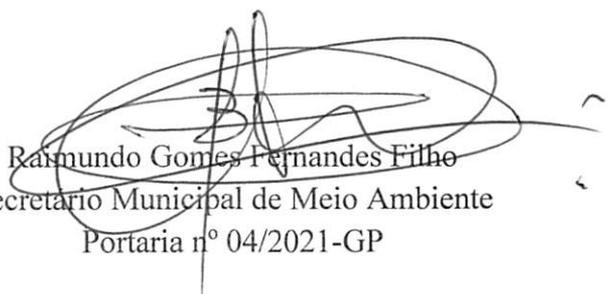
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de TRIZIDELA DO VALE-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 12 de junho de 2023.



Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## PROJETO BÁSICO

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, por meio de Dispensa de Licitação para a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### 2 - DO OBJETIVO

2.1. A realização de dispensa de licitação Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, se justifica face ao interesse público, tendo em vista que há necessidade de preservação e manutenção das áreas verdes e afins, zelando pela imagem da paisagem, valorizando a vegetação nativa, bem como preservando as espécies arbóreas por meio da realização de tarefas de plantio, manutenção e demais atividades pertinentes.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica -se para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, conforme solicitado.

### 4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO COM MATERIAL	UND	25	250,00	6.250,00
2	SERVIÇOS DE PLANTIO COM MUDAS	UND	35	250,00	8.750,00
TOTAL					15.000,00

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Além das obrigações contempladas na Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacados as seguintes:

#### 5.1.1. DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1. A Contratante obriga-se a:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- b. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 5.1.2. DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar os serviços prestados em relatório de prestação de contas para posterior pagamento, organizado por data, e com valor total da fatura a cada quinzena.
- b. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Trizidela do Vale ou a terceiros;
- d. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- i. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## 6 - DO CONTRATO

- 6.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 6.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;
- 6.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;
- 6.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 6.5. Quando a empresa convocada recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.
- 6.6. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DAS SANÇÕES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. decisão da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

## 8 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo global estimado da presente contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** conforme especificado na tabela de quantitativos e especificações, deste projeto básico.

## 9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

## 10 - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 11- DO FISCAL DO CONTRATO

A Contratação será fiscalizada por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercendo a função de Fiscal de Contratos.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0506001/2023

FLS. 68

RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento de contratação direta.

Trizidela do Vale/MA, 14 de junho de 2023.

Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 89  
RUB \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a dispensa de licitação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 0506001/2023

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### 2. Do objeto:

2.1. Descrição: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento de dispensa de licitação, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Em anexo, segue a PORTARIA nº 01/2023, que trata da designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, para processar e julgar as licitações, no valor de sua alçada, assim como praticar todos os atos decorrentes do procedimento de dispensa de licitação na forma da Lei.

Trizidela do Vale (MA), 14 de junho 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 070  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

**Nº 0506001/2023.**

**DO:**

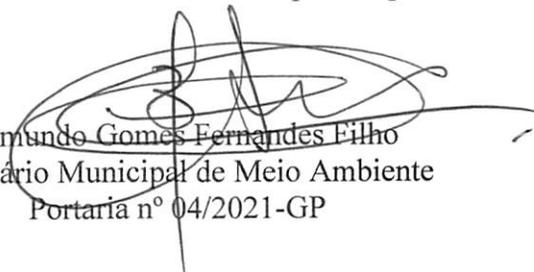
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PARA:**

Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 071  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente instrumento, autuamos este processo de contratação direta nas condições abaixo:

### DA ORIGEM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 0506001/2023  
Dispensa de Licitação  
Requisitante/interessado  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### DO OBJETO:

**Descrição:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### DO VALOR GLOBAL:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Observar / Justificativas de interesse Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 072 ✓  
RUB. ✓

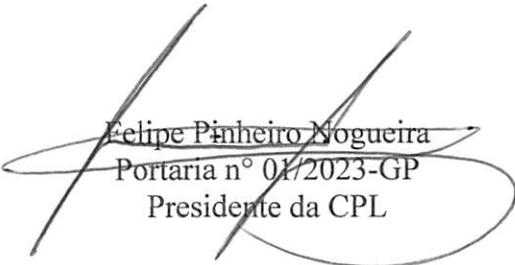
*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **AUTUO** o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Felipe Pinheiro Nogueira, Presidente, o subscrevo.

Trizidela do Vale (MA), em 15 de junho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Portaria nº 01/2023-GP  
Presidente da CPL



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 073  
RUB. ✓

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023.

CREDOR: Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Trizidela do Vale/Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, para a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que o setor de compras realizou pesquisa de preços no painel do Painel de Preços o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de licitações públicas vencedoras, e que o proponente, concordou com os valores praticados no mercado.

Considerando que, na ocorrência de licitação impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

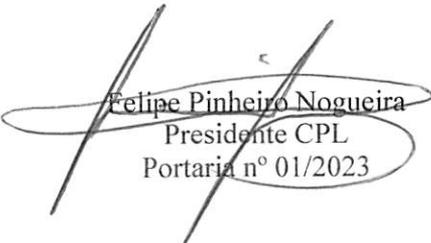
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exma. Secretária Municipal de Educação, e posterior publicação.

Trizidela do Vale - MA, 15 de junho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 079  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 0506001/2023

**DA:**

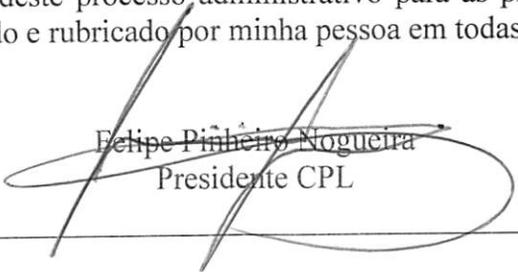
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PARA:**

Fundo Municipal de Meio Ambiente

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 075  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PORTARIA Nº 001/2023 GP, DE 02/01/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA	PRESIDENTE	01/2023	COMISSIONADO
MARTA ALVES CAMPOS	SECRETARIA DA CPL	01/2023	EFETIVO
ANTONIO DA SILVA AMORIM	MEMBRO DA CPL	01/2023	EFETIVO



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 076  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

**Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º-** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

**I – Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira**, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

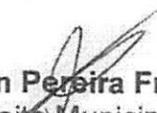
**II – Sr.ª Marta Alves Campos**, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

**III – Sr.º Antônio da Silva Amorim**, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO :  
01/2023**

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º-** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

**I – Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira**, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

**II – Sr.ª Marta Alves Campos**, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

**III – Sr.º Antônio da Silva Amorim**, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM  
02 DE JANEIRO DE 2023.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
DESIGNAR: 02/2023**

Portaria nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia a Pregoeira e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora Sr.ª **Francisca Regilda Furtado Leite**, portadora do CPF de nº 199.914.098-23, para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

**Art. 2º -** Designar os Servidores: Sr.ª **Marta Alves Campos**, portadora do CPF de nº 131.261.608-32 e o Sr.º **Antônio da Silva Amorim**, portador do CPF de nº 475.759.803-34, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira.

**Art. 3º -** As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 4º -** Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º -** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º -** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM 02  
DE JANEIRO DE 2023.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 078  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 0506001/2023

Interessado: Fundo Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

**ORIGEM:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**DESTINO:**

Procuradoria Jurídica do Município de Trizidela do Vale

**ASSUNTO:**

Encaminhe-se, preliminarmente, a Procuradoria Geral do Município, em seguida a Controladoria Geral do Município, para providências cabíveis.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*MINUTA DO TERMO DE CONTRATO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA), POR INTERMÉDIO DA XXXXXX DE XXXXX, E O SENHOR XXXX:

O Município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de Dispensa de Licitação n.º xxx/2023, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

O Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e semelhantes, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir do dia XXX de XXXX até o dia XXX de XXXXXXX de 2022, perfazendo XXX (XXXX) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a. a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- b. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar os serviços prestados em relatório de prestação de contas para posterior pagamento, organizado por data, e com valor total da fatura a cada quinzena.
- b. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Trizidela do Vale ou a terceiros;
- d. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- i. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNT.	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, situada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - ã.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos produtos não fornecidos, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 036  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 0506001/2023, para análise e parecer da minutado Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em 15/06/2023.

\_\_\_\_\_  
Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
OAB/MA: 8967  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 29/2021-GP

*Recebido em 15/06/2023*



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0306001/2021  
FLS. 023  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/20 23  
FLS. 088  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021**

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021**

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0564001/2023

FLS. 089

RUB. \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, através da Secretária Sr. Raimundo Gomes Fernandes Filho, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0506001/2023, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, para a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

## PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0564001/2023

FLS. 090

RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

**É O PARECER.**

Trizidela do Vale/MA, em 15 de junho de 2023.

José Gutemberg Nascimento Filho  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 18.375

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 091  
RUB. \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO**, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 092  
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -  
nomeação: 209/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO**, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/20 23  
FLS. 093  
RUB. ✓

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1506023/2023-CGM  
Dispensa de Licitação nº 050/2023  
Processo Administrativo nº 1506001-6/2023

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
E ASSEMELHADOS, DE FORMA PARCELADA  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
TRIZIDELA DO VALE.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de dispensa de licitação nº 050/2023 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E ASSEMELHADOS, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRIZIDELA DO VALE**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise da presente manifestação verificou-se que:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
2. Consta as cotações de preços;
3. Proposta de preço;
4. Consta a justificativa de necessidade da contratação;
5. Consta o projeto básico;
6. Autorização do início de processo de dispensa de licitação;
7. Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
9. Consta a Portaria que designa o Presidente e membros da equipe de Comissão de apoio para atuarem nas licitações;
10. O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
11. Consta nos autos a minuta do contrato;
12. Consta o Parecer Técnico Jurídico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/2023  
FLS. 03 V  
RUB. \_\_\_\_\_

13. Extrato de dispensa de licitação;
14. Consta toda documentação de habilitação do licitante;
15. Consta o Termo de Contrato;
16. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Secretaria de Administração, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 4.320/64**, **Lei nº 8.666/93**, **Lei Complementar nº 101/2000**, e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Ivanilson Soares de Lima  
Controlador Geral  
Portaria nº 32/2021-GP

Trizidela do Vale, 15 de junho de 2023



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 094  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **IVANILSON SOARES DE LIMA**, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 095  
RUB. Y

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## MEMORANDO SOLICITANDO O NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

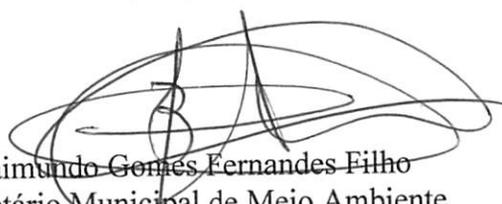
A  
Comissão Permanente de Licitação  
Nesta.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Senhor Presidente,

Considerando o Processo Administrativo definido sendo DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme os autos, solicito que seja atribuído o número, da DISPENSA DE LICITAÇÃO originada deste processo.

Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

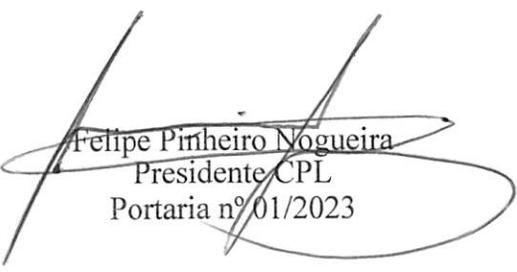
Nesta.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Senhor Secretário

Considerando o Processo Administrativo, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023.

Trizidela do Vale - MA, 15 de junho de 2023.



Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Nesta.

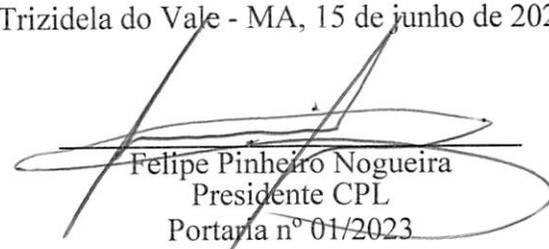
Senhor Secretário,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas, e Parecer Jurídico, para a contratação Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 15 de junho de 2023.



Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0506001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 050/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o ato de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta** senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. No valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: Unidade Orçamentária: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação.

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023.

Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 097  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0506001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 050/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **RESOLVE: RATIFICAR** o ato de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta** senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. No valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: Unidade Orçamentária: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação. Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023. Raimundo Gomes Fernandes Filho Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº 04/2021-GP.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DA:**

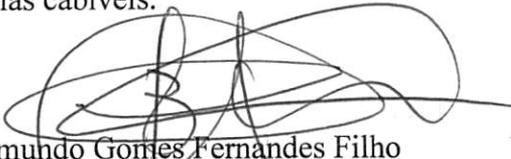
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FUNDO

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento a mídia contendo o TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 050/2023, para as providências cabíveis.



Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0508001/2023  
FLS. 203  
RUB.

## TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 202  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.**

### **ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 050/2023**, amparado pelo artigo Art. 24, II da Lei 8.666/1993, convocamos Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, residente e domiciliar a Rua da Salvação, nº 1350, Centro, nesta cidade, para comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA, para assinatura do Termo de Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 03 (três) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 103  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_  




PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TIZIDELA DO VALE

PROC. 0506001/2023

FLS. 307

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO MURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

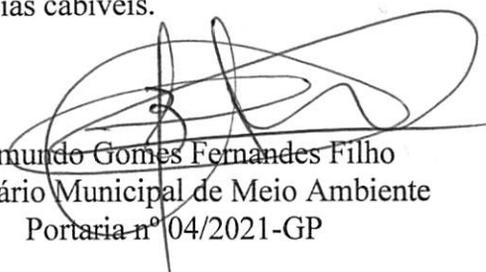
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FUNDO

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento a mídia contendo o ATO CONVOCATORIO DA DISPENSA Nº 050/2023, para as providências cabíveis.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/2023  
FLS. 505  
RUB. \_\_\_\_\_

## TERMO DE PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “ATO CONVOCATÓRIO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,  
em 15 de junho de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 006  
RUB. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AFONSO NEVES PEDROSA**  
**CPF: 215.509.563-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:55 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **A4AA.7A1A.8B9A.F9D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 215.509.563-53

Código de Controle: A4AA.7A1A.8B9A.F9D5

Data da Emissão: 06/06/2023

Hora da Emissão: 11:31:55

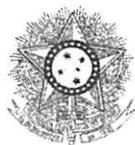
Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/06/2023, com validade até 03/12/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506091/2023  
FLS. 208  
RUB. ✓

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFONSO NEVES PEDROSA

CPF: 215.509.563-53

Certidão n°: 25316852/2023

Expedição: 06/06/2023, às 11:35:44

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFONSO NEVES PEDROSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **215.509.563-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

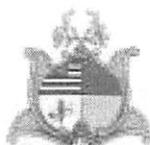
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 309  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 133463/23

**Data da Certidão:** 06/06/2023 11:31:06

CPF/CNPJ 21550956353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

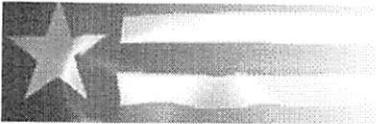
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/06/2023 11:31:06



**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
<b>Nº da Certidão:</b> 133463/23
<b>Data de Validade:</b> 04/10/2023 11:31:06
<b>Data de Emissão:</b> 06/06/2023 11:31:06
<b>Inscrição Estadual:</b> 0
<b>CPF/CNPJ:</b> 21550956353
<b>Razão Social:</b>

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 050600 / 2023  
FLS. 130  
RUB. \_\_\_\_\_



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0306606/2023  
FLS. 555  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040656/23

Data da Certidão: 06/06/2023 11:31:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21550956353

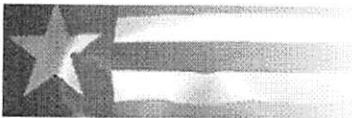
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 06/06/2023 11:31:29



Estado do Maranhão  
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b></p> <p><b>Nº da Certidão:</b> 040656/23 <b>Data de Validade:</b> 04/10/2023 <b>Data de Emissão:</b> 06/06/2023 11:31:29 <b>Inscrição Estadual:</b> 0 <b>CPF/CNPJ:</b> 21550956353 <b>Razão Social:</b></p> <p style="text-align: right;"><input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/></p>

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506 001 / 2023  
FLS. 212  
RUB. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050600/2023  
FLS. 223  
RUB. ✓

Código de Verificação

ORE5F9BE

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 1471

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal      CPF/CNPJ  
215.509.563-53

Nome/Razão Social  
AFONSO NEVES PEDROSA

Endereço  
RUA Da Salvação, 1350, CENTRO, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

### OCUPAÇÃO

\*\*\*\*\*

Requerida em: 07 de Junho de 2023

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 05 de Setembro de 2023

Trizidela do Vale - MA, 07 de Junho de 2023





TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506.001/20-23  
FLS. 234  
RUB. ✓

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AFONSO NEVES PEDROSA**  
CPF/CNPJ: **215.509.563-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:15:07 do dia 15/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: F5E1150623141507

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506/001/2023  
FLS. 335  
RUB. \_\_\_\_\_

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AFONSO NEVES PEDROSA**

CPF/CNPJ: **215.509.563-53**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:18:59 do dia 15/06/2023 , com validade até o dia 15/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ITgXng7NUqynNuLtofpY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 276  
RUB. \_\_\_\_\_

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: AFONSO NEVES PEDROSA

CPF/CNPJ: 215.509.563-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 14:18:59 do dia 15/06/2023 , com validade até o dia 15/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3kN5ntI2Qr0VpLbmjPEK

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506.001/2023  
FLS. 225  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 04/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

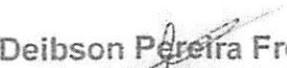
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2022  
LS. 238  
RUB. \_\_\_\_\_



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO** portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 052020GP/2021**

PORTARIA Nº 05/2020-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA** portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 229  
RUB. ✓



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**  
*Trizidela do Vale*

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382)



Página(s) 1 de 5



## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021**

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 221  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

**CONSIDERANDO**, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Parágrafo Primeiro:** A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

**Parágrafo Segundo:** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

**Art. 3º.** Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0508001/2021  
FLS. 22  
RUB. ✓

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

**IV** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

**VI** - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

**VII** - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

**VIII** - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

**Art. 4º.** - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

**Art. 5º.** - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

**Art. 6º.** O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º.** Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.

CONTRATO Nº 1506001-6/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA), POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E O SENHOR AFONSO NEVES PEDROSA:

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo **Municipal de Meio Ambiente**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Gomes Fernandes Filho, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela Portaria nº 006/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, residente e domiciliar a Rua da Salvação, nº 1350, Centro, Trizidela do Vale - MA, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0506001/2023**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 050/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº 050/2023**, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

O Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 15 de junho até o dia 31 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- b. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. Apresentar os serviços prestados em relatório de prestação de contas para posterior pagamento, organizado por data, e com valor total da fatura a cada quinzena.
- b. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Trizidela do Vale ou a terceiros;
- d. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- i. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE ADUBAÇÃO COM MATERIAL	UND	25	250,00	6.250,00
2	SERVIÇOS DE PLANTIO COM MUDAS	UND	35	250,00	8.750,00
TOTAL					15.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, situada na **Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. .

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFOSEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos produtos não fornecidos, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente  
FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental  
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física.  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
CPF: 251.819.803-25  
Portaria nº 04/2021 - GP  
CONTRATANTE

  
Afonso Neves Pedrosa,  
CPF: 215.509.563-53  
CONTRATADO

ARSTILA:

PRAZO: 85/06/23 ATE 31/02/23



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 30  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023. ORIGEM:** Processo administrativo nº 0506001/2023. Da Dispensa de Licitação nº 050/2023. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22. **CONTRATADO:** Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente **FUNÇÃO:** 18 – Gestão Ambiental **SUB-FUNÇÃO:** 122 – Administração Geral **PROGRAMA:** 0002 – Desenvolvimento Ambiental **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/06/2023 a 31/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente por seu Secretário Raimundo Gomes Fernandes Filho, como contratante e pelo Sr. Afonso Neves Pedrosa como contratado.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO MURAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DA:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FUNDO

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023, para as providências cabíveis.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050001/2023  
FLS. 232  
RUB. Y

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE CONTRATO Nº **1506001-6/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**”, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,  
em 15 de junho de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



*Trabalho e desenvolvimento*

TIZIDELA DO VALE

PROC. 0506001/2023

FLS. 233

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DA:**

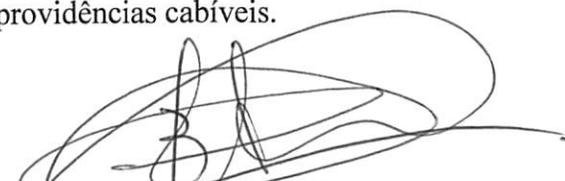
Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FUNDO

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1506001-6/2023, para as providências cabíveis.

  
Raimundo Gomes Fernandes Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 04/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 234  
RUB. \_\_\_\_\_

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
1506001-6/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº **1506001-6/2023**” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 35  
RUB. Y

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 06/2022 – GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO  
MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA**, portadora do CPF nº 039.468.183-58, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050001/2022  
FLS. 336  
RUB. 4

#### EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1136 de 7 de Janeiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 04/2022

DECRETO Nº 04/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.  
EXONERA A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação do Servidor - **CARLOS MATTHEUS LIMA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 611.055.863-08, do Cargo de Fiscal de Contratos Administrativos de Trizidela do Vale/MA, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 02/2022

DECRETO Nº 02/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.  
EXONERA A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - **ROSANGELA MOTA LIMA**, Portadora do CPF nº 883.502.403-00, do Cargo de Gestora e Fiscal de Contratos da Administração do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 03/2022

DECRETO Nº 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.  
EXONERA A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação do Servidor - **EDSON**

DA SILVA CHAVES, portador do CPF nº 026.527.413-30, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 05/2022

Portaria nº 05/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **JANIRENE SILVA DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 997.333.823-53, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 06/2022

Portaria nº 06/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA**, portadora do CPF nº 039.468.183-58, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA - TERMO DE  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 050/2023**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº 050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2023**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0506001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 050/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **RESOLVE: RATIFICAR** o ato de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta** senhor Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53, objetivando a prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. No valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: Unidade Orçamentária: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. Nesta oportunidade, determino a publicação do termo de ratificação de dispensa de licitação. Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Trizidela do Vale (MA), 15 de junho de 2023. Raimundo Gomes Fernandes Filho Secretário Municipal de Meio Ambiente Portaria nº 04/2021-GP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente por seu Secretário Raimundo Gomes Fernandes Filho, como contratante e pelo Sr. Afonso Neves Pedrosa como contratado.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0506001/2023  
FLS. 37  
RUB. \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :  
1506001-6/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
1506001-6/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
1506001-6/2023. ORIGEM:** Processo administrativo nº 0506001/2023. Da Dispensa de Licitação nº 050/2023. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22. **CONTRATADO:** Sr. Afonso Neves Pedrosa, portador do CPF: 215.509.563-53. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de jardinagem e assemelhados, de forma parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0206 Fundo Municipal de Meio Ambiente FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral PROGRAMA: 0002 – Desenvolvimento Ambiental PROJETO/ATIVIDADE: 2.152 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terç. Pessoa Física. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/06/2023 a 31/12/2023.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 16/06/2023 16:44:14 - IP com nº: 192.168.0.105  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2229](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2229)

